



**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 045/2024**  
**EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**

**Senhor Presidente e**  
**Senhores Vereadores,**

**Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores,** na qualidade de Prefeito Municipal em exercício, e no uso das atribuições legais a mim conferidas, tenho a honra de submeter à apreciação desta Corte de Leis, o Projeto de Lei respectivo, que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a concessão de uso de bens pertencentes ao Município de Medianeira, Estado do Paraná, para a Associação Medianeirense de Atendimento Especializado, Reabilitação e Assistência à Criança e ao Adolescente - AMOA de Medianeira, e dá outras providências”**.

Cumpra a este o objetivo de proceder a título não oneroso, a Concessão de Uso de bens pertencentes ao Município de Medianeira para ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, REABILITAÇÃO E ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - AMOA, regularmente inscrita no CNPJ 07.736.225/0001-50, sediada à Rua Paulinho Valiatti, 1260, Bairro Itaipu, Medianeira-PR, Declarada de Utilidade Pública pela Lei nº 008/2006, para que possa utilizá-lo exclusivamente para o uso da Entidade no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, serviço esse cadastrado no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS e inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS sob Inscrição nº 06.

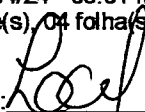
Os bens foram adquiridos com recurso de emenda parlamentar, tendo como beneficiário da emenda a Associação Medianeirense de Atendimento Especializado, Reabilitação e Assistência à Criança e ao Adolescente - AMOA, licitado no mês de novembro do ano de 2023, dotação orçamentária 08.02.08.244.0016.1.022.000.4.4.90.52.52.00.00 – FR 986.

A Resolução nº 16/2022 de 20 de abril de 2022 do Conselho Municipal de Assistência Social, aprovou a emenda parlamentar conforme Programação nº 411580420220005 em favor da Associação Medianeirense de Atendimento Especializado, Reabilitação e Assistência à Criança e ao Adolescente - AMOA.

Esperando contar com o indispensável apoio dos Senhores Vereadores na apreciação e posteriormente aprovação do presente projeto de lei, reitero-lhes o meu respeito e consideração.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 25 de abril de 2024.

  
Antonio França Benjamim  
Prefeito

<b>Câmara Municipal de Medianeira - Depto. de protocolo</b>
Protocolo nº 321 26/04/24 - 09:01 min
Contendo: 01 volume(s), 04 folha(s) 00 anexo(s)
Descr. do anexo:
Servidor responsável: 



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 045/2024, de 25 de abril de 2024.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a concessão de uso de bens pertencentes ao Município de Medianeira, Estado do Paraná, para a Associação Medianeirense de Atendimento Especializado, Reabilitação e Assistência à Criança e ao Adolescente - AMOA de Medianeira, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,**

### **LEI:**

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder, a título não oneroso, a firmar Termo de Cessão de Uso dos bens relacionados no Anexo I com a Associação Medianeirense de Atendimento Especializado, Reabilitação e Assistência à Criança e ao Adolescente - AMOA, regularmente inscrita no CNPJ sob o Nº 07.736.225/0001-50, sediada à Rua Paulinho Valiatti, 1260, Bairro Itaipu, Medianeira-PR para uso exclusivo da entidade no município de Medianeira.

**§ 1º** Fica dispensado o procedimento licitatório nos termos do que preceitua o art. 17, § 1º da Lei Orgânica Municipal, haja vista o interesse público devidamente justificado.

**Art. 2º** Os bens descritos no Anexo I destinam-se exclusivamente à utilização pelo Concessionário no município de Medianeira, vedada sua disposição a terceiros.

**§ 1º** Os bens descritos no Anexo I são para uso exclusivo no SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS no Município de Medianeira-PR.

**§ 2º** Os bens foram adquiridos pelo Município de Medianeira através emenda parlamentar conforme Programação nº411580420220005, destinados para a estruturação da Rede da Rede de Serviços do SUAS.

**Art. 3º** A concessão será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do respectivo Termo, prorrogável por iguais períodos ou por quantas vezes as partes desejarem, desde que os objetivos sejam alcançados, havendo interesse público, a critério do Município.

**Art. 4º** Compete ao Concessionário:

I – Conservar os bens, objetos desta Concessão, mantendo-o em bom estado, às suas expensas, incumbindo-lhe também guardá-lo e devolvê-lo;

II - Assegurar o acesso dos servidores públicos municipais encarregados da fiscalização.

III – Responsabilizar-se por todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso, de casos fortuitos ou de força maior, e sua manutenção pelo Concessionário, durante todo o período da concessão.



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

IV - Elaborar um laudo em conjunto com a Secretaria de Assistência Social acerca do estado físico dos bens descritos no Anexo I, a partir da celebração do respectivo instrumento, para ser juntado ao processo.

V - Manter atividade formal, devidamente inscrita nos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, competentes.

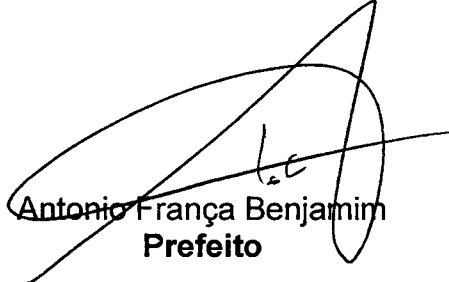
VI - Manter a regularidade fiscal e previdenciária, devidamente comprovada mediante a apresentação das respectivas certidões negativas de débito ou equivalentes, à Secretaria Municipal de Assistência Social quando da assinatura do termo e também quando devidamente solicitado.

VII – Executar o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias conforme estabelecido na Resolução nº 109/2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e na Inscrição nº 06 do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

**Art. 5º** Findo ou extinto o respectivo termo, não executando o serviço conforme inciso VII do art. 4º, ou verificado o abandono ou descaso com o referido instrumento pelo Concessionário, poderá o Município imitir-se imediatamente na posse dos bens, promovendo a remoção compulsória, não ficando o MUNICÍPIO responsável por qualquer dano decorrente da remoção ou da guarda destes.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 25 de abril de 2024.



Antonio França Benjamim  
Prefeito



**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**

**ANEXO I**

<b>PLACA</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>
37823	COMPUTADOR ALL IN ONE MARCA DELL MODELO INSPIRON 24 PROCESSADOR 17-1355 U MEMORIA 16GB SSD 500GB WINDOWS 11 HOME
37824	COMPUTADOR ALL IN ONE MARCA DELL MODELO INSPIRON 24 PROCESSADOR 17-1355 U MEMORIA 16GB SSD 500GB WINDOWS 11 HOME
37951	TV 75" MARCA TCL MODELO 75P635 SMARTV COR PRETO